

DIVULGAÇÃO Nº 138/2026

Exmo(a) Senhor(a):
Juiz(a) Conselheiro(a)
Juiz(a) Desembargador(a)
Juiz(a) de Direito

Por determinação do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura leva-se ao conhecimento de Vossas Excelências que na sessão do plenário deste CSM, ocorrida no passado dia 08 de setembro de 2026, cuja ata está já consolidada e que irá de imediato ser remetido para publicação no Diário da República, foi aprovado a alteração ao n.º 8, do artigo 9.º, do Regulamento das situações de alteração ou suspensão da distribuição de processos - Regulamento n.º 269/2021 do Conselho Superior da Magistratura, publicado em Diário da República n.º 56/2021, 2.ª série, de 22/3.

Remete-se extrato de deliberação e o parecer do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM (GAVPM).

Com os melhores cumprimentos,

A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juiz Secretária

[Ana Cristina Dias Chambel Matias]

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
c26a960aec9f87d8aa843b4334ceaaaf140ff456
Dados: 2026.09.17 16:16:39





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

2025/GAVPM/4411 – 1.2.2 – Tribunal da Relação de Lisboa - Distribuição dos recursos com origem no mesmo processo

EXTRACTO DE DELIBERAÇÃO

Na sessão Plenária Ordinária realizada em 08-09-2026 do C.S.M., foi tomada a deliberação do seguinte teor:

Aos oito dias do mês de setembro de 2026, pelas 10h10, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão de Plenário Ordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes
VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira; Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves; Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva; Professora Doutora Dra. Cláudia Maria Cruz Santos; Dr. António José Barradas Leitão; Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins; Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz; Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho; Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço; Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa; Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira; Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares; Juíza de Direito Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIÓNÁRIOS	Florbel Trindade; José Cordeiro; Carla Serrão

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juiz Desembargador Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Dr. Luís Filipe Carvalho Pereira, Juiz Desembargador Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Dr. Rui Manuel Lobo Gomes da Silva, Professora Doutora Cláudia Maria Cruz Santos, Dr. António José Barradas Leitão, Dr. Nuno Ricardo Gonçalves Martins, Dr. Carlos Fernando de Carvalho Barbosa da Cruz, Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Dra. Rita Fabiana de



Figueiredo e Castro da Mota, Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa e a Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo, se encontram presentes na sala de reuniões.

...

*

Seguidamente, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves determinou que se passasse a apreciar os seguintes pontos da tabela de hoje:

*

...

PLE08-09-2026-0589
2025/GAVPM/4411 (GAVPM)

-Proc.

1.2.2 - Tribunal da Relação de Lisboa -
Distribuição dos recursos com origem no
mesmo processo

"Apreciado o parecer elaborado pelo Gabinete deste Conselho, sobre distribuição dos recursos com origem no mesmo processo, **foi deliberado por unanimidade** aprovar o mesmo, que se dá por reproduzido, com as seguintes conclusões:

1. Determinar a uniformização de procedimentos nos Tribunais da Relação nos seguintes termos:

i) Situações do artigo 213.º, n.º 5, al. a) do Código de Processo Civil - recursos interpostos da mesma decisão, ou de decisões proferidas sobre os mesmos factos – deve ser contabilizado como apenas um recurso;

ii) Situações do art.º 213.º, n.º 5, al. b) do Código de Processo Civil – recursos cuja decisão de um dos recursos constitua causa prejudicial para a apreciação de outro – devem ser contabilizados autonomamente.

2. Aprovar a alteração ao Regulamento n.º 269/2021, Regulamento das Situações de Alteração, Redução ou Suspensão da Distribuição de Processos, passando o art.º 9.º, n.º 8, a ter a seguinte redação: "8- Em situações de baixas médicas, em que não seja assegurada a substituição do juiz, a distribuição segue, em regra, o seguinte regime:

a) A imediata suspensão da distribuição da totalidade dos processos ao juiz que se encontre de baixa médica e a redistribuição dos processos urgentes que lhe tenham sido anteriormente distribuídos, exceto se a baixa médica for de curta duração e não ocorrerem circunstâncias que imponham a imediata redistribuição, designadamente associadas aos prazos máximos de privação da liberdade de arguidos ou à prescrição de procedimentos criminais ou de penas;

b) Decorridos sessenta dias de baixa médica: redistribuição de todos os processos anteriormente distribuídos ao juiz que se encontre de baixa, sem prejuízo da redistribuição imediata quando a baixa médica tenha, à partida, duração superior a sessenta dias ou seja previsível que ultrapasse esse prazo;

c) No regresso da baixa a que alude a alínea anterior, em face das circunstâncias concretas, o Conselho Superior da Magistratura pondera a necessidade de proceder ao reforço da distribuição para igualação com a média de processos pendentes dos demais juízes, mediante requerimento do presidente do tribunal ou do juiz presidente da comarca."

*

.....



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Lisboa, 15 de Setembro de 2026



**José Martins
Cordeiro**
Oficial de Justiça

Assinado de forma digital por José Martins
Cordeiro
ef9a396449fb08ea743fd99148e52a522ed9b9cf
Dados: 2026.09.15 09:08:36



ASSUNTO: Distribuição dos recursos com origem no mesmo processo

2025/GAVPM/4411

02-09-2026

PARECER

Por deliberação do plenário do CSM de 08 de abril de 2026 (OV45) foi deliberado a audição da Associação Sindical dos Juizes Portugueses e dos Senhores Juizes Desembargadores, para se pronunciarem, querendo, em 30 (trinta) dias, relativamente à proposta de deliberação junta na OV34, uma vez que se trata de proposta relativa aos tribunais da Relação, mesmo no que concerne à nova redação para o art.º 9.º, n.º 8, do Regulamento das Situações de Alteração, Redução ou Suspensão da Distribuição de Processos.

Deste procedimento consta o parecer deste GAVPM (OV11) e a o parecer após audição dos Srs. Presidentes dos Tribunais da Relação (proposta de deliberação de (OV34).

*



Foi possível obter os seguintes contributos: Juiz Desembargador João Pedro Nunes Maldonado (OV49); Juiz Desembargador William Themudo Gilman (OV50); Secção de Comercio Tribunal da Relação (OV51).

Da análise dos contributos é possível sintetizar as seguintes observações:

i) Proposta de solução de atribuição de pontos por recurso. A cada recurso deve ser atribuído um (1) ponto. Sendo que o algoritmo da distribuição poderá considerar o equilíbrio resultante desse sistema pontual.

ii) Concordância com a proposta de uniformização de procedimentos. No entanto, nas situações do art. 213.º, nº5, al.a) - recursos interpostos da mesma decisão, ou de decisões proferidas sobre os mesmos factos – que será contabilizado como apenas um recurso – deve existir um peso adicional nestes recursos, contabilizando 0,25, pelo menos, no peso da distribuição.

iii) Na redação do art.9.º, n.º8, do Regulamento n.º 269/2021 deveríamos acautelar outras circunstâncias suscetíveis de determinar a redistribuição imediata que não apenas as associadas aos prazos máximos de privação da liberdade de arguidos ou à prescrição de procedimentos criminais ou de penas. Basta pensar em alguns processos de menores e em alguns procedimentos cautelares ou vendas de bens em insolvência para perceber que há recursos que não podem ficar parados.

Uma vez que a opção parece ser de não quantificar a curta duração, poderemos estar a falar de 3 dias de baixa (que irrelevantes) ou de 20 dias, sendo possível que os 60 dias da al. b) venham a ser considerados uma bitola, embora o regulamento não o estabeleça.



Propõe-se uma redação mais abrangente para a alínea a):

a) A imediata suspensão da distribuição da totalidade dos processos ao juiz que se encontre de baixa médica e a redistribuição dos processos urgentes que lhe tenham sido anteriormente distribuídos, exceto se a baixa médica for de curta duração e não ocorrerem circunstâncias que imponham a imediata redistribuição, designadamente associadas aos prazos máximos de privação da liberdade de arguidos ou à prescrição de procedimentos criminais ou de penas.

*

No que respeita aos procedimentos para uniformização de procedimentos quanto ao cumprimento do disposto no art.213.º, n.º5, do CPC, os contributos versaram essencialmente sobre o reflexo que esta distribuição deve ter nos contadores.

Nestes termos, mantem-se a proposta uniformizar os procedimentos da seguinte forma:

i) Situações do art.213.º, n.º5, al.a) - recursos interpostos da mesma decisão, ou de decisões proferidas sobre os mesmos factos – deve ser contabilizado como apenas um recurso;

ii) Situações do art.213.º, n.º5, al.b) – recursos cuja decisão de um dos recursos constitua causa prejudicial para a apreciação de outro – devem ser contabilizados autonomamente.

No que respeita à consideração que o peso de cada recurso terá, consideramos que a questão deve ser tratada no âmbito dos valores de referência processual, conforme proposto no procedimento 2025/GAVPM/2710.

*



Quanto à alteração do Regulamento, é de considerar a proposta apresentada pela Secção do Comércio do Tribunal da Relação de Lisboa.

*

Nestes termos, propõe-se que seja aprovada a seguinte deliberação:

1. Determinar a uniformização de procedimentos nos Tribunais da Relação nos seguintes termos:

i) Situações do art.213.º, n.º5, al.a) - recursos interpostos da mesma decisão, ou de decisões proferidas sobre os mesmos factos – deve ser contabilizado como apenas um recurso;

ii) Situações do art.213.º, n.º5, al.b) – recursos cuja decisão de um dos recursos constitua causa prejudicial para a apreciação de outro – devem ser contabilizados autonomamente.

2. Aprovar a alteração ao Regulamento n.º 269/2021, Regulamento das Situações de Alteração, Redução ou Suspensão da Distribuição de Processos, passando o art.9.º, n.º8, a ter a seguinte redação:

“8- Em situações de baixas médicas, em que não seja assegurada a substituição do juiz, a distribuição segue, em regra, o seguinte regime:

a) A imediata suspensão da distribuição da totalidade dos processos ao juiz que se encontre de baixa médica e a redistribuição dos processos urgentes que lhe tenham sido anteriormente distribuídos, exceto se a baixa médica for de curta duração e não ocorrerem circunstâncias que imponham a imediata redistribuição, designadamente associadas aos prazos máximos de privação da liberdade de arguidos ou à prescrição de procedimentos criminais ou de penas;



b) Decorridos sessenta dias de baixa médica: redistribuição de todos os processos anteriormente distribuídos ao juiz que se encontre de baixa, sem prejuízo da redistribuição imediata quando a baixa médica tenha, à partida, duração superior a sessenta dias ou seja previsível que ultrapasse esse prazo;

c) No regresso da baixa a que alude a alínea anterior, em face das circunstâncias concretas, o Conselho Superior da Magistratura pondera a necessidade de proceder ao reforço da distribuição para igualação com a média de processos pendentes dos demais juízes, mediante requerimento do presidente do tribunal ou do juiz presidente da comarca.”

*

Lisboa, 2 de setembro de 2026

Ruben Oliveira Juvandes

Juiz de Direito/Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos
Membros do CSM



**Ruben Jorge
Marques Morais
de Oliveira
Juvandes**
Adjunto/a

Assinado de forma digital por Ruben
Jorge Marques Morais de Oliveira
Juvandes
b40e822feabf3e3d59b7d5c1caf3b5f45912ae93
Dados: 2026.09.02 10:38:05

